

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

### PROPOSTA CCEEC № 10/2024

Processo: 00.006782/2024-76

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de

Comissões de Ética

Assunto: Proposta 10/2024 - CCEEC - Regulamentação dos Cursos na Modalidade EaD.

Interessado: Sistema Confea/Crea

Item do Plano de Ação	7			
Destinatário	CEEP			
Proponente	CCEEC			
Assunto	Regulamentação dos Cursos na Modalidade EaD			
1.012/2003/	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional			
<b>Temas</b>   (art. 2º da Resolução nº   1.012/2005)	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais			
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas			
	I – Exercício e atribuições profissionais			

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas, reunidos no período de 12 a 14 de novembro de 2024, em Aracaju-SE, aprovam proposta de seguinte teor:

#### a) Situação Existente:

Em 2002 o Confea, através da Decisão nº PL-0982/2002, orientou os Creas a procederem o cadastramento das instituições de ensino que oferecem cursos de educação a distância — EAD, desde que atendidos todos os demais requisitos previstos nos normativos de referência, uma vez que atendidas as exigências definidas pelo Ministério da Educação por parte das instituições de ensino, que oferecem ensino à distância, o Sistema Confea/Crea é obrigado, por lei, a proceder o registro profissional dos egressos e conferir suas atribuições profissionais.

Durante o ano de 2023, a Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, em atenção ao disposto nas determinações do Confea, realizou estudos e pesquisas sobre a matéria EaD, em especial, aos cursos de Engenharia Civil devidamente autorizados pelo MEC – Ministério da Educação e, ao cabo desse trabalho, durante a última reunião da CCEEC realizada na cidade de Campo Grande – MS, apurou, com base no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Ensino Superior e-MEC, entre outros, os seguintes números:

a. Total de cursos de engenharia civil	9.775
b. Total de cursos de engenharia civil em atividade	9.488
c. Cursos com educação presencial	1.326
d. Cursos de educação à distância	8.449
e. Total de vagas autorizadas – presencial + EaD	79.606.720

O Ministério da Educação (MEC) suspendeu a criação de novos cursos de graduação na modalidade de Ensino a Distância (EaD) até 10 de março de 2025. A medida foi publicada na Portaria 528, no Diário Oficial da União, em 7 de junho de 2024. A suspensão também abrange a criação de novas vagas e polos EaD. O objetivo é revisar o marco regulatório da educação à distância, para garantir a qualidade e a sustentabilidade dos cursos. A revisão deve ser concluída até 31 de dezembro de 2024.

A suspensão foi motivada por uma série de fatores, dentre os quais, destacam-se:

- Ação do Ministério Público Federal-MPF, que instaurou um inquérito em 2019 para apurar a qualidade da formação de profissionais de saúde na modalidade EaD.
- Projeto de Lei nº 5414/2016, que tramita na Câmara dos Deputados, e que visa alterar a Lei de Diretrizes e Bases para proibir o incentivo a cursos EaD na área da saúde.
- Preocupações com a perda de pesquisa e extensão no ensino à distância, especialmente nas áreas das engenharias.

A Portaria citada determina ainda, que o Ministério da Educação - MEC, em articulação com especialistas e entidades que atuam na educação superior, estabelecerá até 31 de dezembro de 2024:

- I novos referenciais de qualidade para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância - EaD; e
- II novo marco regulatório para oferta de cursos de graduação na modalidade
   EaD.

Na 3ª reunião ordinária da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC, realizada em Brasília entre 07 e 09 de agosto, a temática em questão foi objeto de amplo debate e a construção conjunta e coletiva de um plano estratégico das ações que visam contribuir para esse novo contexto, envolvendo as instituições de ensino, entidades de classe, o CONFEA, os Regionais do Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA e as entidades empresariais, importantes atores do processo, objetivando alcançar:

- a. A efetiva qualificação profissional;
- b. A avaliação criteriosa dos egressos dos cursos de engenharia;
- c. A acreditação das instituições de ensino.

Conforme planilha com matriz de responsabilidades proposta (Doc. SEI n° 1086516).

A Coordenadoria da CCEEC envidou todos os esforços necessários para fomentar participação do Sistema Confea/Crea no processo de definição de novos referenciais e marco regulatório para a oferta de cursos de graduação na modalidade a distância — EaD, porém sem êxito junto ao Conselho Federal, inviabilizando, no tempo hábil, a articulação prevista na Portaria do MEC.

#### b) Proposição:

Que o Confea passe a desenvolver ações <u>efetivas</u> junto ao MEC, com vistas ao aprimoramento da formação dos profissionais afetos, oferecendo para tanto, a experiência dos atores do Sistema Confea/Crea, capazes de apresentar os subsídios necessários à regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Engenharia, Agronomia e Geociências, a serem elaborados a partir da instituição de um comitê técnico permanente de assessoramento específico para este fim, composto por representante da CCEEC e especialistas na área.

### c) Justificativa:

O Sistema Confea/Crea vem manifestando grande preocupação com a contínua e crescente queda nos últimos anos dos níveis de qualidade do ensino da Engenharia, da Agronomia, e das Geociências no Brasil. Segundo os dados do Enade (nos anos de 2013, 2014, 2016, 2017, 2019 e 2021) em que se tabulou as médias das notas das provas em diferentes anos de 11 cursos de graduação e verificou-se que houve um decréscimo contínuo nas médias das provas realizadas em 2014, 2017 e 2019 nos cursos de Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Elétrica, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção e Engenharia Química.

Em junho de 2024, após considerar a análise crítica de diversos segmentos profissionais, o MEC decidiu por suspender a criação de novos cursos de graduação na modalidade de Ensino a Distância (EaD), até 10 de março de 2025. A portaria que suspende, também prevê a definição de novos referenciais e marco regulatório para a oferta de cursos de graduação na modalidade a distância – EaD, a partir da articulação com especialistas e entidades que atuam na educação superior, até 31 de dezembro de 2024.

## d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Decreto Federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017;

Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;

Resolução nº 2, de 24 de abril de 2019, Ministério da Educação / CNE-CES;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 08/02/2023;

Portaria Ministerial nº 301, de 7 de abril de 1998 - MEC;

Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003 - Confea;

Decisão Plenária do Confea nº PL-0982/2002, de 13 de dezembro de 2002;

Portaria nº 2.117 de 6 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC; e

Portaria nº 528, de 7 de junho de 2024, do Ministério da Educação - MEC.

#### e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação.

## **FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	Х			
Crea-AL	Х			
Crea-AM	Х			
Crea-AP	Х			

112/2024, 10.04		<u>-</u>	1/00/110a - 1000 <del>4</del> 30 - 1	
Crea-BA	Х			
Crea-CE	Х			
Crea-DF		Х		
Crea-ES		Х		
Crea-GO	Х			
Crea-MA	Х			
Crea-MG	Х			
Crea-MS	Χ			
Crea-MT	Χ			
Crea-PA	Χ			
Crea-PB	Χ			
Crea-PE				Coordenando
Crea-PI	Χ			
Crea-PR	Χ			
Crea-RJ				
Crea-RN	Х			
Crea-RO	Х			
Crea-RR	Х			
Crea-RS	Χ			
Crea-SC	Χ			
Crea-SE	Χ			
Crea-SP	Χ			
Crea-TO	Х			
TOTAL	23			
Desempate do Coordenador				

# Eng. Civ. Stenio de Coura Cuentro Coordenador Nacional da CCEEC



Documento assinado eletronicamente por **Stenio de Coura Cuentro**, **Usuário Externo**, em 01/12/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.confea.org.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.confea.org.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador <a href="1086496">1086496</a> e o código CRC FA359BCF.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006782/2024-76

SEI nº 1086496